



ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA/MT
PREVI-CLÁUDIA

CNPJ: 04.718.591/0001-98 - Email: previdencia@claudia.mt.gov.br
Av. Dos Pioneiros, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (66) 99954-6257 - Cláudia/MT

PORTARIA N.º 013/2025

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 010/2025 que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria, em favor do Sr. LUIS ANTÔNIO COELHO CAMPANA”.

A Diretora Executiva do PREVI-CLAUDIA – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, Art. 6º, §2º do Decreto-lei 4.657 de 04 de Setembro de 1942 – Lei de Introdução ás normas do Direito Brasileiro – combinados com o Art. 40, §1º, inciso “III”, alínea “b”, § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº 473 de 24 de abril de 2013, que dispunha sobre o Regime Próprio de Previdência Social de Cláudia/MT, Art. 145 da Lei Complementar nº 084, de 16 de fevereiro de 2022, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Municipal e revogou a Lei Municipal 473/2013, e Lei nº 010, de 27 de junho de 2008 que dispõe sobre o plano remuneratório dos servidores da Educação do Município de Cláudia/MT, alterada pela Lei Complementar nº 112, de 16 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, a partir de 1º de agosto de 2025, ao servidor **LUIS ANTÔNIO COELHO CAMPANA**, portador do RG nº 1.196.xxx-x SSP/SP e inscrito no CPF nº 023.xxx.xxx-85, devidamente matriculado no RE sob nº 1223 e com matrícula previdenciária nº 156, ocupante do cargo efetivo de **Professor – 30 horas semanais**, Classe “C”, Nível “07”, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

§1º O servidor totaliza 11.871 (onze mil oitocentos e setenta e um) dias de efetivo exercício, equivalentes a 32 (trinta e dois) anos, 6 (seis) meses e 11 (onze) dias de tempo de contribuição, conforme apurado no processo administrativo PREVI-CLAUDIA nº 2025.08.00000001.

§2º Os proventos serão calculados proporcionalmente ao tempo de contribuição com base na média aritmética simples das maiores remunerações correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo contado desde a competência de julho de 1994 ou, se posterior, desde o início da contribuição.

§3º Os proventos de que trata o § 2º terão garantia de reajuste conforme os índices aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social preservando-se o valor real.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 10, de 31 de julho de 2025.

Cláudia - MT, 22 de agosto de 2025.

ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI
Diretora Executiva

Homologado Por:

MARCOS FERNANDO FELDHAUS
Prefeito Municipal